



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
Secretaria de Administração e Fazenda  
Setor de Compras e Licitações**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

**O MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 009 de 02/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, “multientidade”, com adjudicação por item, visando à aquisição de combustíveis, com entrega parcelada conforme solicitação, de acordo com especificações e quantidades descritas no Anexo I, deste Edital, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues até o horário da Sessão Pública para recebimento das Propostas, que se dará no **dia 09 de Março de 2017 às 14h00min e a sua abertura às 14h30min**, na sala do Departamento de Compras e Licitações, sita à Av. Laju, 420, Mondaí, Estado de Santa Catarina. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal na Prefeitura Municipal de Mondaí subsequente aos ora fixados.

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta de recursos próprios do Município de Mondaí.

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição, para o exercício de 2017, de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum), destinado para manutenção da frota de veículos de propriedade do Município de Mondaí e Fundos Municipais - SC.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. A participação neste certame importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Mondaí.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3 Pela simples participação, no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas neste edital.

**3 - DO PREÇO**

3.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 10 (dez) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação (Taxas, impostos, etc...).

---

---

Av. Laju, 420 - Centro - Mondaí (SC)

Caixa Postal 91 - CEP 89893-000 - CNPJ-MF 83.028.415/0001-09

Fone/Fax (49) 3674-3125 - E-mail: [compras@mondai.sc.gov.br](mailto:compras@mondai.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Setor de Compras e Licitações**

3.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.

#### **4 - DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1. A contratação formalizada por contrato a ser firmado entre o Município de Mondaí e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame será válida até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data da homologação.

4.2. Durante o prazo de validade do contrato o Município de Mondaí não ficará obrigado a solicitar o combustível objeto deste pregão presencial, podendo realizar licitações e outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações.

#### **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

5.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao(s) Pregoeiro(a), em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame, conforme abaixo:

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ

NOME DA PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ

NOME DA PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, admitida representação por procuração ou termo de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, devidamente acompanhada de comprovante de identidade do representante ou credenciada e, também, cópia do contrato ou estatuto social da empresa (ato constitutivo).

6.1.1. A cópia do contrato social acima referida poderá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.

6.2. Declaração de que recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei 10.520, artigo 4º inciso XIII).

6.3. Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela (ato constitutivo), também acompanhado de documento pessoal de identificação.

6.4. O credenciamento ou troca de credenciamento poderá ser realizado, em qualquer tempo, durante a sessão pública de pregão, desde que os envelopes já tenham sido anteriormente protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações desta municipalidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Setor de Compras e Licitações**

6.4.1. O credenciado retardatário poderá participar dos lances de itens a partir do momento em que tiver seu credenciamento realizado.

6.5. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.6. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar no ato do credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento juntamente com a Declaração para ME e EPP - Anexo V do presente Edital.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A PROPOSTA COMERCIAL contida no envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

7.1.1. Redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa.

7.1.2. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal Eletrônica, caso seja vencedora do certame.

7.1.3. Descrição geral quanto aos materiais a serem fornecidos, com indicação das respectivas marcas, de acordo com as especificações do ANEXO I. A licitante poderá indicar apenas uma marca, sendo vedada a indicação de marcas alternativas.

7.1.4. Indicação precisa dos preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos - duas casas decimais após a vírgula - e, de preferência, também por extenso.

7.1.5. Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.

7.1.5.1. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.1.6. Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega dos envelopes.

7.1.7. Caso haja omissão no número do CNPJ na proposta, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não conste o prazo de validade da proposta, o prazo de entrega e de garantia, aplicar-se-á o estipulado neste Edital.

7.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

a) Concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

b) Resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;

c) Destinadas a sanar erros não substanciais, que por sua irrelevância, não causem danos a Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo Pregoeiro.

d) Destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

7.3. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Setor de Compras e Licitações**

7.4. Apresentada a proposta, a licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

7.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.6. O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

**7.7. A Contratada ficará obrigada a entregar o objeto, quando requisitado, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou Autorização de fornecimento.**

## 8. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ANEXO IV do Edital) e entregará os envelopes, sendo que esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, porém fora dos envelopes.

8.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no limite dos 10% (dez por cento), poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.2.2. Para fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, ou quando não houver ao menos três licitantes aptas a dar lances, poderá ser incluída a empresa que estiver apta a participar da sessão de lances.

8.2.3. Considera-se apta a dar lance a empresa que possuir representante devidamente credenciado.

8.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor, que será o da proposta de menor preço.

8.3.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.3.2. A oferta dos lances deverá efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços inicialmente ofertados.

8.3.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Caso todas as licitantes classificadas não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Setor de Compras e Licitações**

8.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.6.1. O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 6.6.1, será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.6.1.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 6.6.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

8.6.1.3. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.1.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

8.6.1.5. Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

8.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.8. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 4 deste Edital.

8.9. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.10. Em caso de a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.11. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.

8.12. Excepcionalmente quando for o caso, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

8.12.1. A suspensão referir-se-á apenas quanto ao item questionado, prosseguindo-se quanto aos demais objetos.

8.12.2. Em havendo necessidade da apresentação de amostra do produto, esta deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso as características do produto assim o exija.

8.12.3. Será desclassificada a empresa que se recusar a apresentar a amostra solicitada pelo Pregoeiro.

8.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Setor de Compras e Licitações**

8.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.14. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a Licitante vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo, em secretaria.

8.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem acima.

8.15.1. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8.16. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.17. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) contratos, devendo os seus responsáveis retirá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço por item, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.

9.2. O objeto deste Pregão será adjudicado, por item, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos, com validade até, no mínimo, a data inicialmente prevista para a sua abertura:

10.1.1. Ato Constitutivo da empresa, que especifique o ramo de atividades (Dispensado quando apresentado no credenciamento);

10.1.2. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

10.1.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais;

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Estaduais;

10.1.5. Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais;

10.1.6. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.7. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
Secretaria de Administração e Fazenda  
Setor de Compras e Licitações**

10.1.8. Declaração de idoneidade e de inexistência de qualquer fato impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme Anexo VI).

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no item 10.1 deverão estar:

10.2.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

10.3. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original;

10.3.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las;

10.3.2. A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU.

10.3.3. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

10.3.4. Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile.

10.4. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para, querendo, apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.3.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhado(s) de imediato ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida, a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação cumulativa com as penalidades previstas na Lei de Licitações:

a) Multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total da obrigação, por inadimplemento total;

b) Multa de 5% (cinco por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor do item inadimplente;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Edital até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

12.2. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas às justificativas apresentadas, nos termos da Lei de Licitações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Setor de Compras e Licitações**

12.3. A multa que porventura a contratada der causa poderão ser a critério da Administração, descontadas da fatura concernente ao objeto desta licitação. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

12.4. Nos termos da legislação pertinente, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de contratar com o Município.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a contratação decorrente do presente Pregão correrão por conta da dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2017 para o Município de Mondaí e Fundos da Saúde e Ação Social, conforme descritos a seguir:

**ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ**

**Órgão: 2 – Gabinete do Prefeito**

Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ.: 2.002 – Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito

(2) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 4 – Secretaria de Administração e Fazenda**

Unidade: 5 – Departamento de Material e Patrimônio

Proj/Ativ.: 2.010 – Gerencia de Administração Geral

(30) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade: 1 – Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social

Proj/Ativ.: 2.014 – Proteção Social a Criança e Adolescente - CT

(39) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Unidade: 4 – Fundo Municipal de Habitação

Proj/Ativ.: 2.017 – Coordenadoria de habitação de Interesse Social

(51) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 6 – Secretaria da Educação e Cultura**

Unidade: 1 – Departamento de Ensino Fundamental

Proj/Ativ.: 2.019 – Manutenção Ensino Fundamental

(61) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.020 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental

(70) 3.3.90 – Aplicações Diretas

(72) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.022 – Manutenção Educação Infantil

(84) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.025 – Transporte Escolar do Ensino Infantil

(100) 3.3.90 – Aplicações Diretas

(101) 3.3.90 – Aplicações Diretas

(102) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 7 – Secretaria de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer**

Unidade: 1 – Departamento de Esportes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
**Setor de Compras e Licitações**

Proj/Ativ.: 2.033 – Manutenção Atividades Desportivas  
(123) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 8 – Secretaria de Agricultura e meio Ambiente**

Unidade: 1 – Departamento de Agricultura

Proj/Ativ.: 2.036 – Fomento a Produção Agrícola  
(138) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.037 – Fomento a Produção Animal  
(141) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.038 – Sistema de Inspeção Animal  
(144) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 9 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

Unidade: 1 – Departamento de Urbanismo

Proj/Ativ.: 2.039 – Manutenção dos Serviços Urbanos  
(158) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.040 – Manutenção dos Serviços Viários  
(164) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Unidade: 3 – Departamento de Serviços Públicos

Proj/Ativ.: 2.042 – Atividades de Segurança Pública  
(174) 3.3.90 – Aplicações Diretas

ENTIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONDAÍ

**Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistencia Social**

Unidade: 3 – Serviços de Proteção Social Básica

Proj/Ativ.: 2.047 – Programa de Atenção Integral a família - PAIF  
(5) 3.3.90 – Aplicações Diretas  
(6) 3.3.90 – Aplicações Diretas  
(7) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Unidade: 4 – Gestão Descentralizada do SUAS

Proj/Ativ.: 2.048 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família  
(10) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.050 – Assistencia Social Geral  
(16) 3.3.90 – Aplicações Diretas

ENTIDADE: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

**Órgão: 12 – Fundo Municipal da Saúde**

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2.059 – Atividades de Atenção Básica em Saúde  
(28) 3.3.90 – Aplicações Diretas  
Proj/Ativ.: 2.061 – Atividades de Vigilância Sanitária  
(48) 3.3.90 – Aplicações Diretas  
Proj/Ativ.: 2.062 – Atividades de Vigilância Epidemiológica  
(54) 3.3.90 – Aplicações Diretas

#### 14. DO CONTRATO

14.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

14.2. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
Secretaria de Administração e Fazenda  
Setor de Compras e Licitações**

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a propostas apresentada pela licitante vencedora.

14.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato.

14.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

15.1. Os combustíveis deverão ser entregues diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos e máquinas da Municipalidade, mediante requisição, no horário das 07h00min às 19h00min, em bomba de abastecimento devidamente habilitada de acordo com a legislação pertinente, localizada no perímetro urbano da sede do Município de Mondaí.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e entrega dos combustíveis, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4. As empresas poderão constar número da agencia e conta corrente para efeitos de pagamento.

16.5. A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

17.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

18.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Autorização de Fornecimento oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
Secretaria de Administração e Fazenda  
Setor de Compras e Licitações**

18.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a fornecer o objeto no prazo previamente acordado, mediante expedição de Autorização de Fornecimento, no local solicitado pela secretaria, quando for o caso;

18.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.6. As empresas assumem inteira responsabilidade perante aos órgãos fiscalizadores (CREA, FATMA, IBAMA...).

18.7. À Autoridade Superior (Prefeito Municipal) fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

18.8. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

18.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93 art. 65, § 5º).

18.10. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recursos ou impugnações via fac-símile.

18.11. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

18.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone/FAX: (49) 3674-3100.

18.13. Integram este Edital:

- Anexo I - Discriminação do objeto licitado;
- Anexo II - Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo V - Declaração para ME ou EPP;
- Anexo VI - Declaração de Idoneidade;
- Anexo VII - Planilha de Estimativa de Preços;

Mondaí/SC, 22 de Fevereiro de 2017.

**VALDIR RUBERT**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
Secretaria de Administração e Fazenda  
Setor de Compras e Licitações**

**ANEXO II**

Ao setor de compras e licitações do Município de Mondaí - SC

Procedimento Licitatório nº 009/2017

Pregão Presencial nº 004/2017

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, credencia o (a) Senhor (a)\_\_\_\_\_, (cargo), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, na licitação em pauta, na modalidade Pregão Presencial nº ...../2017, podendo formular lances verbais e praticar os atos inerentes ao presente certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: \_\_\_\_\_

CPF n ° \_\_\_\_\_

(Cargo)\_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
Secretaria de Administração e Fazenda  
Setor de Compras e Licitações**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2017**

**MINUTA DE CONTRATO N° ...../2017**

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE  
MONDAÍ E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor **VALDIR RUBERT**, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 516.412.759-87, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, sita à Av/Rua.....,....., cidade de Mondaí Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , neste ato representada pelo seu Sócio administrador/Proprietário/Procurador, Senhor ..... , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ..... , a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustível ..... destinado para manutenção da frota de veículos e máquinas do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2017.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017**

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O combustível deverá ser entregue da seguinte forma: O combustível, ....., objeto do presente Pregão, deverão ser entregues diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos da Municipalidade, mediante requisição, no horário das 07h00min às 19h00min, em bomba de abastecimento devidamente habilitada de acordo com a legislação pertinente, localizada no perímetro urbano da sede do Município de Mondaí.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço total ajustado para o fornecimento de combustível é de R\$ ..... (.....), valores estes que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após o fornecimento dos produtos licitados, conforme gráfico abaixo:

Item	Quant.	Un.	Especificação objeto	Marca	Preço Un.	Preço total



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
Setor de Compras e Licitações

<b>Valor Total expresso em R\$:</b>							

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em até o 10º (décimo) dias após a entrega do objeto, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE e mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento e, a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela CONTRATADA será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso a título da compensação e penalização.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Na eventualidade do MUNICÍPIO DE MONDAÍ não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a contratação decorrente do presente Pregão correrão por conta da dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2017 para o Município de Mondaí e Fundos da Saúde e Ação Social, conforme descritos a seguir:

**ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ**

**Órgão: 2 – Gabinete do Prefeito**

Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ.: 2.002 – Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito

(2) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 4 – Secretaria de Administração e Fazenda**

Unidade: 5 – Departamento de Material e Patrimônio

Proj/Ativ.: 2.010 – Gerencia de Administração Geral

(30) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade: 1 – Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social

Proj/Ativ.: 2.014 – Proteção Social a Criança e Adolescente - CT

(39) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Unidade: 4 – Fundo Municipal de Habitação

Proj/Ativ.: 2.017 – Coordenadoria de habitação de Interesse Social

(51) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 6 – Secretaria da Educação e Cultura**

Unidade: 1 – Departamento de Ensino Fundamental

Proj/Ativ.: 2.019 – Manutenção Ensino Fundamental

(61) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.020 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental

(70) 3.3.90 – Aplicações Diretas

(72) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.022 – Manutenção Educação Infantil

(84) 3.3.90 – Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
Setor de Compras e Licitações

Proj/Ativ.: 2.025 – Transporte Escolar do Ensino Infantil

(100) 3.3.90 – Aplicações Diretas

(101) 3.3.90 – Aplicações Diretas

(102) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 7 – Secretaria de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer**

Unidade: 1 – Departamento de Esportes

Proj/Ativ.: 2.033 – Manutenção Atividades Desportivas

(123) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 8 – Secretaria de Agricultura e meio Ambiente**

Unidade: 1 – Departamento de Agricultura

Proj/Ativ.: 2.036 – Fomento a Produção Agrícola

(138) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.037 – Fomento a Produção Animal

(141) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.038 – Sistema de Inspeção Animal

(144) 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Órgão: 9 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

Unidade: 1 – Departamento de Urbanismo

Proj/Ativ.: 2.039 – Manutenção dos Serviços Urbanos

(158) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.040 – Manutenção dos Serviços Viários

(164) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Unidade: 3 – Departamento de Serviços Públicos

Proj/Ativ.: 2.042 – Atividades de Segurança Pública

(174) 3.3.90 – Aplicações Diretas

ENTIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONDAÍ

**Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistencia Social**

Unidade: 3 – Serviços de Proteção Social Básica

Proj/Ativ.: 2.047 – Programa de Atenção Integral a família - PAIF

(5) 3.3.90 – Aplicações Diretas

(6) 3.3.90 – Aplicações Diretas

(7) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Unidade: 4 – Gestão Descentralizada do SUAS

Proj/Ativ.: 2.048 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família

(10) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.050 – Assistencia Social Geral

(16) 3.3.90 – Aplicações Diretas

ENTIDADE: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

**Órgão: 12 – Fundo Municipal da Saúde**

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2.059 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

(28) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.061 – Atividades de Vigilância Sanitária

(48) 3.3.90 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ.: 2.062 – Atividades de Vigilância Epidemiológica

(54) 3.3.90 – Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
Secretaria de Administração e Fazenda  
Setor de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo máximo de entrega do objeto do presente Contrato será de até 02 (duas) horas após a solicitação formal efetuada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue no perímetro urbano do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

Nos termos da legislação, o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, indenizando a CONTRATADA pelo fornecimento dos combustíveis até então efetuado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Setor de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade de combustível solicitada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida, a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a serem registradas junto ao SICAF, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ;
- e) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Terceiro** - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 02% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

**Parágrafo Sexto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Sétimo** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo serão levantadas pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

**Parágrafo Nono** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

**Parágrafo Décimo** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
Secretaria de Administração e Fazenda  
Setor de Compras e Licitações**

- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da contratada, em forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da contratante;

**Parágrafo Décimo Quarto** - A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobreposta, a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de Mondaí, **Sr. Militão Knapp**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
Setor de Compras e Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuênciam do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), .... de ..... de 2017.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
CONTRATANTE  
CNPJ Nº. 83.028.415/0001-09

EMPRESA: .....  
CONTRATADA  
CNPJ Nº. .....

-----  
TESTEMUNHA  
CPF Nº

-----  
TESTEMUNHA  
CPF Nº

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
**Setor de Compras e Licitações**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017**

**DECLARAMOS** para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017 do Município de Mondaí - SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 10 do edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2017.

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
Secretaria de Administração e Fazenda  
Setor de Compras e Licitações**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 009/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF n°:

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
Secretaria de Administração e Fazenda  
Setor de Compras e Licitações**

**ANEXO VI**

**AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Procedimento Licitatório nº 009/2017

Pregão Presencial nº 004/2017

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa\_\_\_\_\_, estabelecida\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade\_\_\_\_\_, instaurado por esse órgão público, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do representante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
**Setor de Compras e Licitações**

**ANEXO VII – ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017**

**PLANILHA ESTIMADA DE PREÇOS POR LITRO**

<b>COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL S10</b>	
PREÇO A VISTA - BOMBA AO CONSUMIDOR	
PREÇO A VISTA - PARA O MUNICIPIO	
MARGEM DE DIFERENÇA EM %	

<b>COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL COMUM</b>	
PREÇO A VISTA - BOMBA AO CONSUMIDOR	
PREÇO A VISTA - PARA O MUNICIPIO	
MARGEM DE DIFERENÇA EM %	

<b>COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM</b>	
PREÇO A VISTA - BOMBA AO CONSUMIDOR	
PREÇO A VISTA - PARA O MUNICIPIO	
MARGEM DE DIFERENÇA EM %	

.....  
EMPRESA PROPONENTE  
CNPJ/MF N.º .....

.....  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA  
EMPRESA PROPONENTE  
CPF N.º .....

(DEVERÁ SER APRESENTADO NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO)